



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 0714/1981 com origem no Projeto nº 008/81 sancionada/promulgada em 09/06/81 e publicada em 10/06/81

Status da Lei: Vigente

AUTOR(ES)

Mesa da Câmara

TEXTO

LEI Nº 714 de 09 de junho de 1.981.

"Altera Lei que dispõe sobre servidores da Câmara e cria cargos".

O Povo do Município de Ipatinga, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, no uso das atribuições previstas no § 5º do artigo 166 da Constituição do Estado do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Técnico em Comunicação, nível VIII, de que tratam os Anexos I, II e III da Lei nº 666, de 30 de novembro de 1979.

Art. 2º - Fica criada, sob regime jurídico especial, a função especial de Assessor Legislativo, nível IX.

Parágrafo Único - A função, de natureza técnica especializada, abrangerá dentre outras, as seguintes atribuições:

I - assessorar os vereadores, sugerindo-lhes elaboração de matérias que atendam solicitações da comunidade, dirigidas à Câmara;

II - manter contatos com o público, através de pesquisas de opinião, objetivando conhecer os anseios da população, no que se refere às suas necessidades prioritárias;

III - manter entendimentos com veículos de imprensa;

IV - auxiliar o trabalho do Advogado da Câmara, prestando assistência jurídica às pessoas encaminhadas pelos edis, assim como, requerer em juízo e em repartições policiais.

Art. 3º - Para exercício da função de Assessor Legislativo, o Presidente contratará o servidor administrativamente, a título precário, recaindo a escolha sobre elemento diplomado em curso de Direito e legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, ficando diretamente ligado ao Presidente.

Art. 4º - O vigia da Câmara, admitido anteriormente à Lei 374/72, além da gratificação quinquenal, terá direito ao sistema de progressão horizontal, de que trata a Lei 666, de 30 de novembro de 1979.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O direito à percepção de graus, de que trata o artigo, será atribuído ao servidor, na forma do disposto na Lei nº 440/73, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de outubro de 1973.

Art. 5º - Passam os ocupantes do cargo de motorista, a perceber 50% (cinquenta por cento) do seu nível de vencimento, a título de ajuda de custo.

Parágrafo Único - Fica revogado o pagamento por serviços extraordinários para a classe de motorista, de que trata o parágrafo único do art. 34 da Lei nº 666/79.

Art. 6º - O cargo de Assistente de Relações Públicas passa a ter a denominação de "Assistente Técnico-Administrativo", permanecendo o mesmo nível de vencimento.

Parágrafo Único - O Assistente Técnico-Administrativo terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Trabalho qualificado, que consiste no desempenho de atividades diversas vinculadas à Assessoria Técnica, à administração geral e tarefas de escritório, podendo incluir contatos externos de importância. Trabalho de acentuada complexidade e de grande responsabilidade, executado com autonomia técnica, com orientação e revisão, com base em resultados, a cargo de superior hierárquico.

II - Qualificação mínima - Curso de 2º grau.

III - Unidade de atuação - Assessoria Técnica.

Art. 7º - Ficam criados os cargos de Oficial de Gabinete das Lideranças, em número de 3 (três), nível III, com as seguintes atribuições:

I - Trabalho de escritório, envolvimento redação oficial e execução de trabalhos datilográficos de interesse das lideranças. A execução das tarefas é orientada e revisada, de acordo com os resultados, pelo superior hierárquico.

II - Qualificação mínima: curso de 2º grau.

III - Unidade de Atuação: Gabinete de Lideranças.

Parágrafo Único - Os cargos, de que trata o artigo, serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, mediante indicação dos respectivos líderes das Bancadas.

Art. 8º - Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete das Lideranças, que será exercido sob a forma de função gratificada.

§ 1º - O Presidente da Câmara designará, através de Portaria, o funcionário que irá exercer a função, de que trata o artigo.

§ 2º - A função consistirá no desempenho de tarefas de organização dos serviços administrativos do Gabinete de Lideranças, bem como, orientar e supervisionar o serviço dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Oficiais de Gabinete de Lideranças, redigir matérias de interesse dos líderes, inclusive discursos, e estabelecer contatos entre as lideranças e a comunidade.

§ 3º - Ao funcionário que exercer a função de Chefe de Gabinete das Lideranças, será concedida a gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base de sua classe.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 09 de junho de 1981.

Samuel Francisco de Souza
PRESIDENTE

OBSERVAÇÕES

Ver Lei nº 725/81

Ver Lei nº 1.121/93, 1.083/90.

Promulgada pelo Presidente da Câmara.